



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**APROVADO**  
EM 01/10/2024  
✍

**Projeto de Lei do Legislativo nº 04/2024.**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guabiju/RS, para a Legislatura de 2025/2028.**

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei, mantidos os valores vigentes no exercício de 2024, não havendo aumento de despesa.

Art. 2º O Prefeito Municipal de Guabiju/RS receberá um subsídio mensal de R\$ 11.822,02 (onze mil oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal de Guabiju/RS receberá um subsídio mensal de R\$ 4.993,73 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e setenta e três centavos).

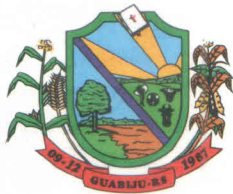
Art. 4º Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito de Guabiju/RS, farão jus, ao recebimento do décimo terceiro salário, no valor correspondente ao subsídio de um mês, em dezembro de cada ano, ou na mesma data dos servidores Municipais.

Art. 5º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, perceberão o subsídio de forma integral.

✍



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 8º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito, receberão integralmente o seu subsídio, nos primeiros quinze (15) dias, após o valor será pago pela instituição previdenciária a que está vinculado.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju-RS, em 27 de setembro de 2024.



*Diego R Rosa*

Diego Ricardo da Rosa  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem por objetivo fixar o valor dos subsídios a serem percebidos pelos agentes políticos na legislatura 2025/2028.

A competência para fixação dos subsídios é do Poder Legislativo, conforme preceitua o art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, devendo ser observados na sua fixação os princípios Constitucionais explicitados no Caput do art. 37 da Constituição Federal, em especial, dentre os quais, o da legalidade, moralidade e impessoalidade.

Não obstante, a fixação dos subsídios também se submetem ao princípio da anterioridade, através do qual se impõe que as normas fixadoras dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários sejam votadas e se aprovadas, sancionadas e publicada em data anterior às eleições municipais, para que possam produzir efeitos na legislatura subsequente.

Frente a todo o exposto, o Legislativo propõe que o valor do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito constante no Projeto de Lei nº04/2024, por considerar ser razoável e condizente com a realidade do município de Guabiju/RS, permanece o mesmo que vem sendo aplicado no exercício de 2024, não havendo aumento de despesa para próxima Legislatura.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Guabiju-RS,  
em 27 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Diego Ricardo da Rosa  
Presidente da Câmara de Vereadores